



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N. 2042 DE 06 DE MAIO DE 2025.

“Altera o Anexo I - Quadro de Empregos de Provimento em Comissão regidos pela Lei Complementar nº 2000 de 07 de maio de 2024 e dá outras providências.”

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber e a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Emprego em Comissão abaixo relacionado, constante no Anexo I - Quadro de Empregos de Provimento em Comissão regidos pela Lei Complementar nº 2.000 de 07 de maio de 2024, com suas alterações posteriores, fica redenominado e reenquadrado na forma a seguir exposta:

Denominação Atual	Nova Denominação	Ref. Atual	Nova Ref.	Nº de Vagas	Requisitos Mínimos
Diretor de Saúde Mental	Chefe de Saúde Mental	19	15	01	Formação Superior

Art. 3º - As atribuições do cargo de “**Chefe de Saúde Mental**” ficam assim definidas:

- Participar na definição da política de atenção adotada pelo município na área da saúde mental;
- Subsidiar as discussões e informações relacionadas às questões técnicas da Saúde Mental;
- Elaborar e subsidiar o processo de implantação e implementação de planos, protocolos de atenção e projetos da rede de atenção psicossocial, em conjunto com os demais setores;
- Participar da elaboração sobre organização do processo de trabalho/planejamento da rede de atenção psicossocial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Centralizar as questões burocráticas e administrativas da Unidade;
- f) É responsável de assegurar a qualidade do atendimento aos usuários, desde o diagnóstico e tratamento até reabilitação e reinserção social;
- g) Elaboração de planos individualizados e coletivos, considerando a necessidade de cada usuário e da comunidade;
- h) Coordenar os trabalhos de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme as políticas públicas, nos termos da Lei Federal nº 10.216/2001, e suas alterações;
- i) Desempenhar outras atividades afins e inerentes ao cargo de acordo com as necessidades do Departamento de Saúde;
- j) Promover capacitações, treinamentos e apoio contínuo aos profissionais da rede;
- k) Apoiar a organização e a resposta a situações de crise em saúde mental, como surtos psicóticos, tentativas de suicídio ou outras emergências.

Art. 4º - Fica o Chefe de Saúde Mental subordinado ao Departamento de Saúde Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão do Sul/SP, 06 de maio de 2025.


ELIANA MARIA RORATO MANSO

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Departamento de administração.


PAULO ROBERTO AMORIM PORTO
Diretor do Departamento de Administração